

CONGREGAÇÃO DE SÃO BENTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA MISSÃO E DOS FINS, DA SEDE E FILIAIS



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º. A **CONGREGAÇÃO DE SÃO BENTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS**, doravante tratado simplesmente como **CONGREGAÇÃO**, fundada em 1905, é uma Associação Civil de direito privado, de natureza confessional, beneficente e filantrópica, de caráter educacional, cultural e de assistência social, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração.

Parágrafo Primeiro. A **CONGREGAÇÃO DE SÃO BENTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS** possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo Segundo. Organizada pelas Religiosas Profetas de votos perpétuos, Irmãs Beneditinas Missionárias de Tutzing, a **CONGREGAÇÃO** se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira e subsidiariamente pelo Código de Direito Canônico, pelas Regras, Constituições Religiosas, Norma de Vida e outras disposições que regem a Vida Consagrada dessas Religiosas.

Parágrafo Terceiro. O estatuto original da **CONGREGAÇÃO** foi registrado no Primeiro Cartório Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, sob nº 38, do livro "A 1", feito em data de 08 de abril de 1937.

Parágrafo Quarto. A **CONGREGAÇÃO** poderá usar o nome fantasia "**Colégio Santa Escolástica**" no desenvolvimento e divulgação de suas atividades.

CAPÍTULO II DA MISSÃO E DOS FINS



Artigo 2º. A **CONGREGAÇÃO**, cujos objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, tem por missão a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais, proporcionando um atendimento de excelência aos destinatários da Educação e da Assistência Social, por meio de um conjunto integrado de ações desenvolvidas em parceria com o poder público e com a iniciativa privada e atenderá, guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários, às seguintes diretrizes básicas:

- I. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social;
- II. Na área da Assistência Social, garantirá a universalidade do atendimento, de forma gratuita, ou seja, independentemente de contraprestação do usuário;
- III. A promoção de seus atendimentos sociais será destinada a pessoas em estado de risco e de vulneração, resultantes das desigualdades sociais, que estejam incluídas na Política Nacional de Assistência Social;
- IV. Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- V. Primará pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da **CONGREGAÇÃO**, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios socioassistenciais;
- VI. Não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 3º. Para a consecução de suas finalidades de Assistência Social a **CONGREGAÇÃO** primará pelos direitos socioassistenciais, mediante o desenvolvimento de programas assistenciais continuados, permanentes e planejados, na modalidade de atendimento, assessoramento ou defesa e

garantia de direitos, dentro dos parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que visem oferecer:

- I. A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II. O atendimento e assessoramento aos beneficiários da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos.

Artigo 4º. Para o atendimento de suas finalidades educacionais, a **CONGREGAÇÃO** envidará esforços no sentido de:

- I. Formar suas associadas para que possam educar, evangelizar e promover crianças, adolescentes, jovens e idosos por meio de suas atividades educacionais e culturais;
- II. Oferecer e desenvolver educação básica, nas modalidades de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- III. Promover cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências;
- IV. Oferecer e desenvolver a educação para o exercício da cidadania;
- V. Oferecer e desenvolver educação religiosa;
- VI. Desenvolver o processo educativo segundo os princípios do carisma das "Religiosas Beneditinas Missionárias de Tutzing";
- VII. Criar e manter qualquer modalidade de educação e ensino que promovam os destinatários dos seus projetos;
- VIII. Utilizar todos os meios de comunicação social, necessários ao atendimento de suas finalidades institucionais;
- IX. Oferecer cursos, simpósios, conferências, estudos e pesquisa para o desenvolvimento do ensino técnico e tecnológico.

Parágrafo Primeiro. A prática da concessão de gratuidades pela **CONGREGAÇÃO** será fundamentada em programas e projetos elaborados com vistas ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo Segundo. Visando promover o enfrentamento das desigualdades sociais, mormente através da inserção ao mercado de trabalho ou mesmo mediante o acolhimento de indivíduos em estado de vulnerabilidade, a

CONGREGAÇÃO poderá ainda executar ou supervisionar programas e atividades culturais, esportivas, tecnológicas e voltadas ao meio ambiente.

Parágrafo Terceiro. No âmbito da cultura a **CONGREGAÇÃO** poderá desenvolver atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares e, também, a restauração e conservação de lugares e prédios históricos.

Parágrafo Quarto. A **CONGREGAÇÃO** poderá planejar e executar programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de orientação e apoio sociofamiliar, conforme o previsto no Artigo 90 da Lei nº 8.069/1990 (ECA).

Artigo 5º. A **CONGREGAÇÃO** poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO III DA SEDE

Artigo 6º. A **CONGREGAÇÃO** tem sede e foro no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Padre José Manoel de Oliveira Libório, nº 77 (Prédio 1), Centro, – CEP: 18001-970, e está inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o n.º 50.806.223/0001-19.

Artigo 7º. Para atender às finalidades estatutárias, a **CONGREGAÇÃO** poderá estabelecer filiais em qualquer parte do Território Nacional, de acordo com suas necessidades.

Parágrafo Primeiro. A **CONGREGAÇÃO** poderá, de acordo com as suas necessidades, criar e manter atividades meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

Parágrafo Segundo. A **CONGREGAÇÃO** poderá apoiar outras instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, por meio de parcerias nas áreas de Cultura, Assistência Social e Educação.

Parágrafo Terceiro. A **CONGREGAÇÃO** poderá, ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, congregar, orientar, assessorar e dirigir instituições que visem à Educação, à Cultura e à Assistência Social.

TÍTULO II DAS ASSOCIADAS

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E REQUISITOS PARA ADMISSÃO

Artigo 8º. A **CONGREGAÇÃO** é constituída por número ilimitado de Associadas, devidamente inscritos no Livro de Associadas e/ou Ficha de Admissão, desde que aprovada pela Diretoria Executiva por meio de indicação de duas Associadas, observadas as previsões do Capítulo abaixo.

Artigo 9º. Será Associada da **CONGREGAÇÃO**, a Religiosa Professa de votos perpétuos, Irmã Beneditina Missionária de Tutzing, aprovada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. A associação e desligamento de Associada constará na ata da reunião da Diretoria Executiva, devidamente registrada no Cartório competente.

Parágrafo Segundo. Toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que apenas contribuir com a **CONGREGAÇÃO**, seja periodicamente ou não, não integrará a Associação como Associada, não possuindo direito a voto.

Artigo 10. A qualidade de Associada é intransmissível e as mesmas não possuem qualquer direito sobre o patrimônio da **CONGREGAÇÃO**,

independente de qualquer título ou pretexto, mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da Associação.

Artigo 11. As Associadas não respondem sequer subsidiariamente ou solidariamente pelos encargos e obrigações da **CONGREGAÇÃO**, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DAS ASSOCIADAS

Artigo 12. São direitos das Associadas:

- I. Voto e voz nas Assembleias Gerais, desde que estejam em dia com suas responsabilidades sociais;
- II. Participar das atividades da **CONGREGAÇÃO**;
- III. Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva todas as irregularidades que forem detectadas;
- IV. Desligar-se do quadro associativo a qualquer tempo, declarando-o por escrito à Diretoria Executiva, a quem caberá deliberar;
- V. Serem nomeados ou eleitos para os cargos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Associação, após ter participado por no mínimo doze meses consecutivos da **CONGREGAÇÃO**;
- VI. Sugerir a Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que objetivem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da **CONGREGAÇÃO**;
- VII. Requerer à Diretoria Executiva a convocação de Assembleia e/ou reuniões para discutir propostas, desde que observado o quorum de 1/5 (um quinto) para tanto.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DAS ASSOCIADAS

Artigo 13. São deveres das Associadas:

- I. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocadas;
- II. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e a disciplina prevista no Regimento Interno;
- III. Cumprir, respeitar e acatar o Código de Direito Canônico e o Direito Religioso;
- IV. Acatar as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- V. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **CONGREGAÇÃO**;
- VI. Manter conduta compatível com os objetivos da **CONGREGAÇÃO**;
- VII. Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de Associada.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO, DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO E EXCLUSÃO DAS ASSOCIADAS

Artigo 14. A Associada que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome da **CONGREGAÇÃO**, estará sujeita, após rigorosa sindicância, e a critério da Diretoria Executiva, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social.

Artigo 15. As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. A exclusão de qualquer Associada se dará conforme o disposto nos artigos 16 e 17 deste Estatuto Social.

Artigo 16. Constituem motivos de advertência ou suspensão do exercício de todos os direitos e de função ou de exclusão das Associadas, a critério da Diretoria Executiva:

- I. Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da **CONGREGAÇÃO**;
- II. Utilização do nome da **CONGREGAÇÃO** para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria Executiva;

- III. Promover a discórdia nas dependências da **CONGREGAÇÃO**;
- IV. Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a **CONGREGAÇÃO**;
- V. Prática e condenação por qualquer crime doloso.

Parágrafo Primeiro. Perderá a condição de Associada:

- I. Aquela que deixar, abandonar ou for desligada da Vida Religiosa Consagrada, como "Irmã Beneditina Missionária de Tutzing", segundo as normas canônicas e religiosas;
- II. Aquela que desrespeitar as normas de Direito Canônico, de Direito Religioso e praticar atos contrários à ética e à moral cristã da Igreja Católica Apostólica Romana.

Parágrafo Segundo. O pedido de desligamento voluntário da Associada será realizado mediante ofício dirigido à Diretora Presidente, e seu desligamento ocorrerá quando houver o deferimento do pedido.

Artigo 17. Consumada a infração, a Diretora Presidente baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte da Associada infratora, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à maioria da Diretoria Executiva. Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembleia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará sobre a exclusão.

Artigo 18. Aquela Associada que for excluída da **CONGREGAÇÃO**, por qualquer que seja o motivo, ou, dela retirando-se, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

TÍTULO III DA DIREÇÃO

CAPÍTULO I ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADOR



Artigo 19. A **CONGREGAÇÃO** será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20. A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano de governo da **CONGREGAÇÃO**, é constituída por todas as Associadas inscritas no quadro associativo e em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários e que tenham contribuído ininterruptamente com os objetivos sociais da entidade no último ano, devendo a contribuição mínima ser de 1 (um) ano.

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21. A Assembleia Geral é convocada pela Diretora Presidente e em sua ausência ou impedimento por sua substituta legal.

Artigo 22. As Associadas serão convocadas para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pela Diretora Presidente, através de edital a ser fixado na sede da **CONGREGAÇÃO** ou por comunicação epistolar.

Artigo 23. Em caso de urgência e relevância, a Diretora Presidente pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior, desde que o faça mediante carta registrada ou convocação eletrônica inequívoca.

Artigo 24. A Assembleia Geral será presidida pela Diretora Presidente e realizar-se-á:

- I. Ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, havendo algum tipo de impedimento será marcada para outro mês;
- II. Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento subscrito por pelo menos 1/5 (um quinto) das associadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 25. Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger, no ato de sua instalação, dentre as Associadas presentes uma Secretária para a condução dos trabalhos da Assembleia;
- II. Eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Aprovar o Plano de Ação e o Relatório de Atividades;
- IV. Examinar e aprovar o balanço patrimonial e financeiro anual, com parecer do Conselho Fiscal;
- V. Autorizar a Diretoria Executiva a alugar, adquirir, alienar, ou gravar bens imóveis da **CONGREGAÇÃO**;
- VI. Decidir sobre matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
- VII. Aprovar os Regimentos e Regulamentos da **CONGREGAÇÃO**;
- VIII. Fixar o valor da remuneração das Dirigentes Estatutárias;
- IX. Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

Artigo 26. Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim:

- I. Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social da **CONGREGAÇÃO**;
- II. Decidir sobre a extinção da **CONGREGAÇÃO**, observando o disposto neste Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- III. Destituir os membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros;
- IV. Deliberar sobre assuntos imprevistos, que sejam relevantes e urgentes.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de destituição da Diretoria Executiva por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral poderá solicitar uma auditoria

nas contas da **CONGREGAÇÃO** por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, bem como fixará um prazo máximo 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de três membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

Parágrafo Segundo. A destituição da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros apenas ocorrerá após o término do processo administrativo, específico para apurar as irregularidades cometidas, cabendo as Diretoras Executivas o direito a ampla defesa.

SEÇÃO II FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 27. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria simples das Associadas, e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, deliberando pela maioria simples das Associadas presentes.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e III do Artigo 26, a Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta das Associadas, e, em segunda e última convocação, meia hora após, com o mínimo de 1/3 (um terço) do número de Associadas, deliberando pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) das associadas presentes.

Artigo 28. Fica assegurado à Presidente da Assembleia e em sua ausência ou impedimento à sua substituta legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

Parágrafo Único. As atas das Assembleias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pela Presidente e pela Secretária da Assembleia.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA



Artigo 29. A **CONGREGAÇÃO** é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva, escolhida dentre as Associadas, órgão de coordenação e execução das atividades da Associação, eleita pela Assembleia Geral, de acordo com o artigo 25, inciso II, para um mandato de 05 (cinco) anos, permitida a reeleição no mesmo cargo e assim constituída:

- I. Diretora Presidente;
- II. Diretora Vice-Presidente;
- III. Diretora Secretária;
- IV. Diretora Tesoureira.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva exercerá o seu mandato até a eleição e posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o prazo do mandato, porém essa prorrogação não poderá exceder o período de três meses.

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 30. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral;
- II. Aprovar a admissão de novas Associadas e comunicar a Assembleia Geral sempre que houver a necessidade de punição das mesmas, respeitadas as normas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno;
- III. Propor alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno da **CONGREGAÇÃO**, observando as normas estatutárias e a legislação aplicável em vigor;
- IV. Celebrar convênios, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação ou contratos de natureza técnica e financeira, com órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou

- convênios de prestação de serviço com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação;
- V. Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;
 - VI. Abrir e fechar Filiais, Departamentos, Cooperativas e Setores de Atividades;
 - VII. Promover a obtenção de recursos financeiros necessários à manutenção da **CONGREGAÇÃO** estabelecendo forma e espécie das iniciativas;
 - VIII. Dirigir e administrar a **CONGREGAÇÃO**, obedecidas às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
 - IX. Elaborar os Planejamentos Econômico, Financeiro e Administrativo Anual, Plano de Ação e Relatório de Atividades;
 - X. Publicar anualmente o balanço Financeiro e Patrimonial da Associação, sempre que houver exigência legal;
 - XI. Deliberar sobre assuntos administrativos de interesse da **CONGREGAÇÃO**;
 - XII. Comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar e doar bens imóveis com prévia aprovação da Assembleia Geral;
 - XIII. Resolver os casos omissos deste Estatuto.

Artigo 31. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for necessário, sempre que convocadas todos os seus membros, independentemente do número de Diretoras presentes à reunião.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 32. Compete à Diretora Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, adotando formas participativas de governo com base no diálogo e entendimento mútuo;

- II. Dirigir e administrar a **CONGREGAÇÃO** com a colaboração dos demais membros da Diretoria;
- III. Convocar as Assembleias Gerais conforme o disposto no artigo 22, e reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Representar a **CONGREGAÇÃO** ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros;
- V. Realizar a filiação da associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos, convênios e parcerias adequados às necessidades da Associação;
- VI. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com um membro da Diretoria;
- VII. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria Executiva;
- VIII. Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer, com a aprovação da Diretoria Executiva;
- IX. Contratar técnicos e prestadores de serviços, quando necessitar, para patrocinar os interesses da **CONGREGAÇÃO**, ajustando os honorários profissionais;
- X. Exercer o voto de qualidade;
- XI. Aceitar, independentemente da autorização da Assembleia Geral, contribuições de terceiros, desde que sejam a título não oneroso, tanto proveniente de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;
- XII. Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para a Associação;
- XIII. Assinar Escrituras de Compra e/ou Venda e/ou Doação de bens imóveis;
- XIV. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria.

Artigo 33. A Diretora Presidente exerce seu mandato até a posse de sua sucessora, mesmo que vencido o seu prazo de mandato.



Artigo 34. Compete à Diretora Vice-Presidente:

- I. Substituir a Diretora Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar a Diretora Presidente no desempenho de suas funções.

Artigo 35. Compete à Diretora Secretária:

- I. Secretariar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Associadas;
- IV. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- V. Promover a confecção e entrega dos relatórios legais de prestação de contas públicas.

Artigo 36. Compete à Diretora Tesoureira:

- I. Supervisionar e coordenar, junto com a Diretora Presidente, as atividades de caráter financeiro da **CONGREGAÇÃO**;
- II. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com um membro da Diretoria;
- III. Analisar, juntamente com a Diretora Presidente, a prestação de contas anual da **CONGREGAÇÃO**, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria Executiva para as providências pertinentes;
- IV. Zelar e supervisionar o patrimônio financeiro e econômico da **CONGREGAÇÃO**;
- V. Receber e ter em depósitos todos os valores que forem arrecadados, em conta bancária determinada pela Diretoria Executiva;
- VI. Supervisionar os serviços de cobrança;
- VII. Assinar, juntamente com a Diretora Presidente, cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- VIII. Manter sistema de dados para prestação de contas e sistema de estoque de almoxarifado;
- IX. Manter sistema de cadastro de bens móveis e imóveis da **CONGREGAÇÃO**, estabelecendo as variações patrimoniais;

- X. Encaminhar ao setor contábil toda documentação necessária ao balanço anual;
- XI. Exercer, mensalmente, o acompanhamento e encaminhar a Diretora Presidente o fluxo de caixa;
- XII. Preparar a prestação de contas específicas para órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas da **CONGREGAÇÃO**;
- XIII. Apresentar ao Conselho Fiscal toda documentação contábil e fiscal solicitada, bem como as Demonstrações Contábeis para a sua apreciação;
- XIV. Prestar todas as informações contábeis e fiscais, bem como, apresentar a documentação necessária aos serviços de Auditoria Interna e Auditoria Independente;
- XV. Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual;
- XVI. Representar a **CONGREGAÇÃO**, por delegação da Diretora Presidente, nos atos de assinatura de Escrituras de Compromisso e de Contratos;
- XVII. Representar a **CONGREGAÇÃO** em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizada pela Diretora Presidente.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 37. A **CONGREGAÇÃO** tem fins não econômicos e não recebem suas Conselheiras, Associadas ou Benfeitoras, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Primeiro. A exigência a que se refere este artigo não impede:

- I. A remuneração às Associadas que desenvolvam atividades profissionais para a **CONGREGAÇÃO**, com dedicação de tempo total ou parcial, ainda que não façam parte da Diretoria Executiva;
- II. A remuneração às Diretoras não estatutárias que tenham vínculo empregatício;
- III. A remuneração às dirigentes estatutárias, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite máximo estabelecido para a remuneração de servidores públicos federais.

Parágrafo Segundo. A remuneração das dirigentes estatutárias referidos no inciso III do parágrafo primeiro deverá obedecer às seguintes condições:

- I. Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de Diretoras, Conselheiras, benfeitoras ou equivalentes da **CONGREGAÇÃO**;
- II. O total pago a título de remuneração para dirigentes estatutários, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido no Inciso III do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro. O disposto nos parágrafos primeiro e segundo não impede a remuneração da pessoa da dirigente estatutária ou diretora que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício com a **CONGREGAÇÃO**, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

Parágrafo Quarto. Somente serão remuneradas as Diretoras que atuem efetivamente na gestão executiva da **CONGREGAÇÃO**, respeitados como limites máximos os parâmetros estabelecidos nos parágrafos anteriores e, também, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pela Assembleia Geral e registrado em ata.

Artigo 38. Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo da Diretora Presidente, a Diretoria Vice-Presidente deve convocar Assembleia Geral Eletiva, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da declaração do óbito, renúncia ou impedimento.

Parágrafo Único. A Diretoria Vice-Presidente poderá manter-se na Presidência até que se complete o período que falta para o fim do mandato, no caso de restar apenas 6 (seis) meses para o término do mandato.

Artigo 39. A forma de eleição da Diretoria Executiva poderá ser por aclamação, indicação pela Assembleia, votação secreta ou outras formas a critério da Assembleia Geral.

Artigo 40. A prestação de serviços a título gratuito será disciplinada pela Diretoria Executiva, a quem caberá realizar o controle das assinaturas dos “Contratos de Voluntariado” e/ou “Termos de Voluntariado”, de acordo com as formas prescritas na Lei.

Artigo 41. É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome da **CONGREGAÇÃO** a favor de terceiros.

Artigo 42. As decisões da Diretoria Executiva de interesse dos usuários, destinatários e à vida da Comunidade Educativa poderão constar de Portaria assinada pela Diretoria Executiva.

Artigo 43. Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso à Assembleia Geral sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 44. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) conselheiras e uma suplente, eleitas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O mandato dos membros titulares e da suplente do Conselho Fiscal será de 05 (cinco) anos, podendo seus membros serem reeleitos.

Parágrafo Segundo. Os membros titulares e a suplente do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 45. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da **CONGREGAÇÃO**, a partir da documentação encaminhada pela Diretoria Executiva, podendo solicitar as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à sua deliberação;
- II. Fornecer pareceres sobre a gestão da **CONGREGAÇÃO**, quando solicitado pela Assembleia Geral;
- III. Emitir parecer a Diretoria Executiva, ao menos uma vez por ano, sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;
- IV. Escriturar suas atividades em livro de ata próprio, bem como examinar os livros de escrituração da Associação.
- V. Representar sempre que necessário à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, os atos de não administração de recursos ou de bens, pelas Associadas;
- VI. Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos da **CONGREGAÇÃO** pela Diretoria Executiva;
- VII. Presidir procedimento administrativo, determinado pela Assembleia, quando houver má administração de recursos ou bens, motivado por qualquer membro da Diretoria Executiva.
- VIII. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, parentes até o terceiro grau de quaisquer membros da Diretoria Executiva.

Artigo 46. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Diretoria Executiva ou por solicitação simultânea dos outros membros.

Artigo 47. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, em comum acordo com a Diretoria Executiva.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 48. É constituído o patrimônio social da **CONGREGAÇÃO**, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Primeiro. Todos os recursos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Território Nacional.

Parágrafo Segundo. Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 49. Os recursos econômico-financeiros serão provenientes:

I – Receitas Públicas, tais como:

a) Provenientes de contratos, convênios, termo de parceria, termo de colaboração ou termo de fomento;

- b) Auxílios, contribuições e subvenções da União, Estado, Município ou autarquias;
- c) Captação de incentivos e renúncias fiscais;
- d) Emendas Parlamentares.



II – Receitas Privadas, tais como:

- a) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- c) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- d) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e) Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - Recursos Próprios:

- a) Contribuições de associadas;
- b) Rendimentos derivado de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- c) Receita de direitos autorais ou de similar natureza;
- d) Receitas de anuidades, semestralidades, mensalidades, emolumentos e taxas escolares;
- e) Receitas de suas atividades educacionais e culturais;
- f) Outros de qualquer ordem ou de similares naturezas.

IV – Receitas de Programas de Geração de renda, tais como:

- a) Receitas oriundas da venda de bens e serviços em geral, decorrentes de atividade meio;
- b) Eventos em geral, como, festas e jantares;
- c) Exploração de atividade comercial.

Artigo 50. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



Artigo 51. A **CONGREGAÇÃO** aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, dentro do Território Nacional.

Artigo 52. A **CONGREGAÇÃO**, para melhor atender seus objetivos institucionais, poderá ainda, aplicar valores financeiros em instituições de Educação e/ou de Assistência Social, mediante a assinatura de documentos legais que formalizem essa parceria.

TÍTULO V DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 53. O Exercício Social e Fiscal da **CONGREGAÇÃO** iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 30 de abril do ano subsequente será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 54. A **CONGREGAÇÃO** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único. A prestação de contas da **CONGREGAÇÃO** deverá observar:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade por meio de sua página na internet, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à

disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal e diário oficial quando forem exigidas por Lei ou necessárias ao interesse da coletividade.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55. A **CONGREGAÇÃO** não distribui, entre as suas associadas, conselheiras, diretoras, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social.

Artigo 56. A **CONGREGAÇÃO DE SÃO BENTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS** extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão da maioria absoluta dos membros presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim, conforme previsto no Artigo 26, Inciso II, em qualquer tempo, a Assembleia Geral se instalará com a presença da maioria simples das associadas, e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, deliberando pela maioria simples das associadas presentes.

Parágrafo Primeiro. No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, sendo que o processo de liquidação será acompanhado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. Em caso de dissolução ou extinção da **CONGREGAÇÃO**, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra Instituição sem finalidade econômica, congênere ou afim, dotada de personalidade jurídica, e que atenda os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, constituída preferentemente pelas “Religiosas Profetas Irmãs Beneditinas Missionárias de Tutzing”, a ser definida pela Assembleia

4º TABA
Rua S
SOR

Título registrado sob nº
87150
1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP.

Geral, após o peculiar cumprimento de possíveis doações com cláusulas condicionais, mormente referentes às doações efetuadas em prol da Entidade.

Parágrafo Terceiro. A **CONGREGAÇÃO** na consecução de seus objetivos institucionais e havendo necessidade de outras diretrizes administrativas, poderá promover à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

Artigo 57. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 58. O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Artigo 59. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Sorocaba, 10 de maio de 2019.

Irmã Ottilie Theresia Fuchs
Diretora Presidente

CARTÓRIO
PIRES

Vanderlei da Silva - OAB/SP 232.935

4º Tabelião de Notas de Sorocaba
Rua Santa Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP: 18035-254
Tel.: (15) 3332-9090 - E-mail: admin@tracao@tabeliaosorocaba.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: OTILIE THERESIA FUCHS, a qual confere com padrão depositado em cartório.
Sorocaba, 31/05/2019 - 13:02:47

Em Testemunho da verdade. Total R\$ 6,17
Usuário: MATHEUS Selo(s): AA 458569
Etiqueta: 572925

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
113514
FIRMA 1
S 11143AA 0458569

Marcio Moreira dos Santos
Escrevente

TABELIÃO DE NOTAS
4º Pires
Santa Clara, 91
SOROCABA-SP

1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, A da Boa Vista-F:(15)3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - **87.150**

Apresentado em 31/05/2019, protocolado e registrado em microfilme sob numero de ordem 87.150. Sorocaba(SP), 03/06/2019.

Emolumentos	63,88
Estado	18,19
Sec. Faz.	12,45
Reg. Civil	3,36
Trib Justica	4,38
Min. Publico	3,09
ISS	1,20
Diligencia(s)	0,00
Total	106,55


Escrivente Autorizado
1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto oficial